



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 85/06

Processo Administrativo n.º 06/10/42.388

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer - SMCEL

Modalidade: Convite n.º 142/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JUSTI & MAIAN LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ n.º 04.030.161/0001-89, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Carta-Convite n.º 142/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos utilizados para o funcionamento de piscinas, com fornecimento de material, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

142/2006, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

2.3. Para os serviços de manutenção corretiva foi dada a garantia de 06 (seis) meses, e, para peças foi dada a garantia de 90 (noventa) dias.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a **CONTRATADA** o recebimento dos seguintes valores:

Item	Descrição	Qtde Estimada Ano	Valor R\$
01	Adaptador 85mm	01	9,00
02	Alavanca para filtro 500 kg.	01	4,20
03	Anel o-ring alavanca p/ filtro 250 kg	01	0,40
04	Anel o-ring alavanca p/ filtro 500 kg	01	0,90
05	Anel vedação cabeça de válvula p/ filtro 250 kg	01	0,90
06	Anel vedação cabeça de válvula p/ filtro 500 kg	01	0,90
07	Bóia elétrica	01	20,00
08	Bomba agua servida 3 c.v	01	200,00
09	Braquete para bomba 1,5 c.v	01	6,00
10	Centrífuga para bomba 1,5 c.v	01	0,90
11	Disjuntor bi 20 A	01	10,00
12	Disjuntor bi 25 A	01	10,00
13	Disjuntor tri 20 A	01	10,00
14	Disjuntor tri 25 A	01	10,00
15	Disjuntor tri 30 A	01	20,00
16	Rebobinamento 1,5	01	120,00
17	Rotor para bomba 3 c.v.	01	22,00
18	Rotor para bomba 7,5 c.v	01	22,00
19	Selo mecânico para bomba 1,5 c.v	01	5,00
20	Selo mecânico para bomba 10 c.v	01	5,00
21	Selo mecânico para bomba 15 c.v	01	5,00
22	Selo mecânico para bomba 2 c.v multiestágio	01	5,00
23	Selo mecânico para bomba 3 c.v.	01	5,00
24	Selo mecânico para bomba 7,5 c.v	01	5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

25	Selo mecânico para bomba água servida 3 c.v	01	5,00
26	Tampa cabeça de válvula para filtro 250 kg	01	30,00
27	Tampa cabeça de válvula para filtro 500 kg	01	30,00
28	Tampa para bomba 1,5 c.v	01	15,00
29	Tampa para bomba 3 c.v	01	30,00
30	Tanque aço carbono para filtro 500 kg	01	400,00
31	Tanque de polietileno para filtro 250 kg	01	250,00
32	TE 110 mm	01	70,00
33	TE 160 mm	01	110,00
34	TE 50 mm	01	4,00
35	TE 75 mm	01	12,00
36	TE 85 mm	01	16,00
37	Tubo 40 mm	01	6,00
38	União 2 ½"	01	30,00
39	União 2" galvanizado	01	30,00
40	União 3"	01	35,00
41	União 60 mm	01	30,00
42	União 85 mm	01	47,00
43	União PVC 50 mm	01	11,00
44	Válvula retenção horizontal 1 ¼"	01	40,00
45	Válvula retenção vertical 1 ¼"	01	40,00
46	Válvula retenção vertical 2 ½"	01	40,00
47	Ventoinha 1 c.v.	01	32,00
Valor Total Estimado			1.810,20

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 73.810,20 (setenta e três mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos), sendo R\$ 1.810,20 (um mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos) estimado para o fornecimento de peças e R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para os serviços de manutenção.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento com periodicidade mensal nas seguintes condições:

4.1.1. A CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, a fatura para os serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, que somente será emitida após a efetiva prestação dos serviços.

4.2. A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

4.2.1. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 142/2006 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços;

5.1.5. Fornecer todas as peças, sempre que necessário, e mão - de - obra utilizada para a efetivação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos, equipamentos e componentes relacionados no Anexo IB deste Projeto Básico;

5.1.6. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte das peças e dos aparelhos, equipamentos e componentes constantes no Anexo IA, bem como dos funcionários, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

5.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total ou parcial execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.8. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;

5.1.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços, ou dos bens do Município e/ ou próprios, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local onde se realizam os serviços;

5.1.10. Permitir o livre acesso ao local de servidor(es) designado(s) pelo Departamento de Esportes, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;

5.1.11. Paralisar, por determinação do Departamento de Esportes, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens;

5.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao Departamento de Esportes arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos mesmos;

5.1.13. A empresa vencedora deverá, após à execução total dos serviços, emitir nota fiscal das peças utilizadas e dos serviços executados.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço;

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

10.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

10.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.ºs, abaixo relacionados, conforme fls 02 do processo em epígrafe:

1100.04.27.813.2002.4188.01.339030.39.100.000, para peças, e

1100.04.27.813.2002.4188.01.339039.83.100.000, para serviços.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 142/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/42.388.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 180 a 189 do Processo Administrativo n.º 06/10/42.388.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de dezembro de 2006.

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

JUSTI & MAIAN LTDA. – ME
Representante Legal:Tiago Maian Justi
R. G. n.º 32.901.787-1
C. P. F. n.º 294.770.468-17